



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Nacional de Assistência Social
Coordenação-Geral de Gestão Interna

NOTA TÉCNICA Nº 61/2022

PROCESSO Nº 71000.060730/2021-41

INTERESSADOS: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SNAS

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica tem por escopo detalhar os procedimentos realizados para dar conformidade ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, elaborados pela Equipe de Planejamento, em face ao Parecer emanado pela Consultoria Jurídica (PARECER n. 00926/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 11739206), após a conclusão da Audiência Pública 01/2022 de 16/02/2022, a qual teve por finalidade obter a contribuição do mercado fornecedor nos processos de aquisição dos veículos previstos para compor a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, nos termos da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640 e MC nº 121/2021.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Parecer n. 00926/2021/CONJUR-MC/CGU/AG (SEI nº 11739206);
- 2.2. Minuta de Edital (SEI nº 11672842);
- 2.3. Estudo Técnico Preliminar - IN 40/2020 (SEI nº 12045537);
- 2.4. Termo de Referência (SEI nº 12045626);

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Consultoria Jurídica por meio do Parecer n. 00926/2021/CONJUR-MC/CGU/AG, se manifestou da seguinte forma sobre a Minuta de Edital, SEI nº 11672842 que, teve por finalidade o Registro de Preços para aquisição de veículos do tipo micro-ônibus com acessibilidade:

"2.18 Da necessidade de realização de audiência pública

98. Segundo art. 39 da Lei 8.666, de 1993, nas licitações em que o valor estimado superar R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o que corresponde a 100 (cem) vezes o limite máximo para a realização de tomada de preços para obras e serviços de engenharia, a Administração deverá realizar, antecipadamente, uma audiência pública:

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto

no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

99. Tal audiência deverá ser publicada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis da sua realização e ocorrer pelo menos 15 (quinze) dias antes da publicação do instrumento convocatório daquela licitação, ou seja, tal procedimento, em que pese dê mais publicidade, implica em retardar o certame em praticamente um mês.

100. Sobre isso, cabe destacar que o recente Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17), ampliou o limite previsto no inciso I, alínea "c", do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993, para R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais). Logo, a realização de audiência pública só é obrigatória nos casos de licitações que excedam em cem vezes esse montante, ultrapassando o patamar de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

101. O entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 248/2017 – Plenário, relator Walton Alencar Rodrigues, é no sentido de que, para definição sobre a realização de audiência pública, no caso de Sistema de Registro de Preços, deve ser considerado no cálculo do valor estimado, não apenas a quantidade estimada pelo gerenciador da ata e dos participantes, mas também a quantidade que pode ser utilizada pelos não participantes, os chamados caronas, órgãos aderentes ou participantes tardios:

9.9.2. em licitações pelo Sistema de Registro de Preços deve ser computado o valor previsto das adesões de órgãos e entidades não participantes (adesões tardias) para aferição do limite que torna obrigatória a realização de audiência pública, disposta na Lei 8.666/1993, art. 39, caput.

102. No presente caso, verifica-se que o valor total estimado para o certame é de R\$ 244.389.582,50 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o item 2.1 do Edital (SEI nº 11672842). No entanto, considerando-se a possibilidade de adesão ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, consoante previsão do item 4 da Ata de Registro de Preço (SEI nº 11672877), a exigência de realização de audiência pública se aplica ao presente caso e deverá ser cumprida."

4. ANÁLISE

4.1. Após análise do Parecer exarado pela douta Consultoria Jurídica em relação ao Termo de Referência, bem como a Minuta de Edital, que teve por objetivo o Registro de Preços para aquisição de veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade, a Conjur fez o apontamento acima referenciado quanto a necessidade de realização de audiência pública.

4.2. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, por meio do Despacho nº 144/2021/SEDS/SNAS/CGGI, manifestou-se estar ciente da recomendação exarada pela Conjur/MC e, em conjunto com a Equipe da SAA adotou providências com vistas a realização da audiência pública.

4.3. Considerando a necessidade indicada, esta SNAS, editou o **AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2022** assim como o **CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2022**, tendo sido ambos aprovados pela SEDS, após os mesmos foram direcionados a SAA, para providências, tais como; Publicação em Diário Oficial da União - DOU - Seção 3, nº 23, datado de, 2 de fevereiro de 2022 (SEI nº 11907026) e posterior publicação em

4.4. Dito isso, conforme cronograma apresentado junto ao convite de Audiência Pública nº 1/2022, foram realizados os procedimentos em obediência ao Art. 39 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com vistas ao diálogo transparente com os potenciais fornecedores, para coleta de contribuições que possa aperfeiçoar o processo da contratação pública dos seguintes itens:

Item 1	veículos tipo Micro-ônibus com acessibilidade
Item 2	veículos tipo Van com acessibilidade
Item 3	veículos tipo automóvel
Item 4	veículos tipo caminhonete

4.5. A abertura da sessão pública ocorreu último dia 16/02/2022 às 9:30, tendo sido realizada em plataforma virtual (pelo aplicativo ZOOM), tendo sido disponibilizado o link na véspera do evento por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/planejamento>.

4.6. Cabe registrar que a audiência foi gravada com a anuência dos participantes e será desgravada e gerada Ata, sendo anexada aos autos do presente processo, tão logo disponibilizada.

4.7. Após abertura da Audiência pela Secretária Nacional de Assistência Social, Maria Yvelônia, onde foi ressaltado a todos os presentes breve relato da Política de Assistência Social e a importância para os entes municipais desta ação implantada pelo Ministério da Cidadania que é a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS, foram pactuados com todos os presentes o roteiro das atividades, bem assim uma breve apresentação sobre o MOBSUAS, e as respectivas aquisições desde sua implantação em 2018, por meio da Portaria MDS nº 2.600/2018, e alterações.

4.8. É de suma importância que para o presente processo, elencaremos o resultado das discussões trazidas quando do diálogo acerca das novas licitações pensadas especificamente para veículos do tipo Micro-ônibus, são eles:

a) **Redução do prazo da Ata de Registro de Preço - ARP, de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua validade até o limite de 12 (doze) meses, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, para 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura...;**

A solicitação a priori, decorre da entrada da vigência da Euro 6 - O sistema EURO 6 é um conjunto de normas regulamentadoras sobre emissão de poluentes para motores [diesel](#). O CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), órgão responsável por esse tipo de regulamentação no Brasil, ainda baseia suas normas no sistema anterior, o EURO 5. Em comparação com a norma vigente no

Brasil, o sistema EURO 5, o EURO 6 prevê uma redução ainda maior no nível de emissão de poluentes.

O Conama, Conselho Nacional do Meio Ambiente, publicou no Diário Oficial da União, a Resolução 490/2018 que institui novos limites de emissão de gases poluentes de veículos comerciais com motores a diesel.

De acordo com o cronograma da resolução, as novas regras entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2023 para veículos em produção. Além dos gases, a resolução também determina redução de ruídos dos veículos em três etapas, sendo a primeira a 2023, a segunda em 2028 e a terceira em 2032, com o máximo permitido de 72 decibéis já na fase inicial.

b) Prazo de entrega de 160 (cento e sessenta) dias para 180 (cento e oitenta) dias;

Valer registrar que o Termo de Referência SEI nº 11789216, previa em seu item "6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO", DO RECEBIMENTO, Item 6.9.1 Provisoriamente, preferencialmente em lote, em até 160 (cento e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem a necessidade de emissão de ordem de fornecimento, em local indicado pela Contratada dentro do território nacional. Importante, registrar que para este ponto, as empresas participantes da Audiência Pública 1/2022, ressaltaram a importância da alteração dos prazos inicialmente previstos para entrega dos bens em razão das dificuldades encontradas, em especial no mercado fornecedor de peças que por vezes são peças importadas e que em razão dos aumentos do dólar e dificuldades de produção de peças, por razões diversas provocados pela COVID 19, enfrentam dificuldades no cumprimento do prazo, solicitando-se assim, a dilação do mesmo.

c) Prazo para entrega do protótipo: foi pleiteado a redução desse prazo de 60 (sessenta) dias para 30 (trinta) dias.

Como mencionado a justificativa é de que com a redução deste prazo se tenha tempo hábil para a produção e entrega dos veículos ainda dentro do ano de 2022, atendendo a normativa vigente Euro V.

d) Realizar as alterações nas especificações técnicas: Sistema de suspensão e rodagem do veículo e Sistema de portas

Sistema de suspensão e rodagem do veículo:

Conforme mencionado o Caderno de Especificações estabelece no item 1.4.2 que os veículos cuja aquisição é pretendida "*Devem possuir suspensão metálica nos eixos dianteiro e traseiro com altura e resistência adequadas e justificadas para operação em zonas rurais. Na hipótese do uso de molas tipo parabólicas, só se admitirá com fixação por parafusos nas extremidades e grampos na parte central, por apresentar maior robustez e ser de fácil manutenção.*" Segundo ressaltado pela empresa fornecedora de ônibus, o texto descrito no edital permite que um veículo equipado com suspensão independente, "não recomendada para aplicações rurais", possa participar deste certame. A mesma, ressalta ainda que "*na aplicação rural, a suspensão metálica com molas trapezoidais semielípticas apresenta inúmeras vantagens quando comparada à suspensão independente, principalmente em relação à sua durabilidade e maior facilidade de manutenção/repares.*"

Para tanto, recomendou-se que esse trecho seja descrito conforme seja abaixo:

"Devem possuir suspensão metálica, com molas do tipo trapezoidal semielíptica ou parabólica nos eixos dianteiro e traseiro com altura e resistência adequadas e justificadas para operação em zonas rurais. Na hipótese do uso de molas tipo parabólicas, só se admitirá com fixação por parafusos nas extremidades e grampos na parte central, por apresentar maior robustez e ser de fácil manutenção."

Sistema de portas

O Caderno de Especificações estabelece no item 1.8.9 e seus subitens alguns pontos para o funcionamento do veículo no que diz respeito à abertura/fechamento da porta e movimentação do veículo.

Seguem alguns trechos:

"1.8.9.1.11. Os ônibus devem ter um sistema de segurança que não permita a abertura da porta de serviço quando em circulação. O dispositivo pode permitir a abertura da porta de serviço em velocidades inferiores a 05 km/h, exclusivamente para procedimento de parada para embarque e desembarque de passageiros" e,

"1.8.9.1.14. Quando com acionamento elétrico, pneumático, ou qualquer outro meio automatizado, o sistema de bloqueio da porta de serviço deve liberar o acionamento do acelerador, desde que a porta de serviço já tenha completado, no mínimo, metade do processo de fechamento ou até o giro de metade do perímetro do pneu, com desativação da aceleração caso a porta de serviço permaneça aberta. Deve haver um dispositivo que interprete a condição de "porta de serviço fechada".

Com base na nova versão da Norma ABNT NBR 15.570, solicitou-se a alteração desses itens (e demais que façam referência), para adequar o funcionamento do veículo no que diz respeito à abertura/fechamento da porta e movimentação do veículo.

e) Redução do percentual da multa por dia de atraso: A solicitação consta do item 17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, subitens 17.2.2., 17.2.3. e 17.2.4., transcrito *in albis*.

17.2.2. multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Retirar a obrigatoriedade da entrega do manual. Sobre este ponto o Termo de Referência, traz no item 9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** 9.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

A respeito desta obrigatoriedade as empresas ressaltaram que atualmente são disponibilizados os manuais em versão eletrônica, não se fazendo necessário a versão impressa deste.

4.9. Sobre os apontamentos realizados acima, insta esclarecer que em relação as alíneas "a" e "b" a Equipe de planejamento não vê óbice no atendimento da sugestão proposta em audiência pública, manifestando-se favorável.

4.10. Já em relação a alínea "c", informa-se que o prazo elencado no subitem 6.2. *A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) protótipo do objeto ofertado, na cidade de Brasília-DF, em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, DO PROTÓTIPO* que avalia-se não ser necessário a alteração, dado o fato de que o prazo para apresentação do protótipo, está impresso "em no máximo", ou seja, a redução pleiteada de 60 dias para 30 dias, ela já esta contida nos 60 dias previstos no Termo de Referência, cabendo as empresas a produção deste ou não, no prazo ora indicado, se for o caso.

4.11. No que tange, as alterações propostas no item "d", para o caderno de especificações técnicas, em especial para o item Sistema de suspensão e rodagem do veículo, ressalta-se que após avaliação verifica-se, ser possível, atende-las conforme texto proposto, qual seja; no item 1.4.2 *Devem possuir suspensão metálica, com molas do tipo trapezoidal semielíptica ou parabólica nos eixos dianteiro e traseiro com altura e resistência adequadas e justificadas para operação em zonas rurais. Na hipótese do uso de molas tipo parabólicas, só se admitirá com fixação por parafusos nas extremidades e grampos na parte central, por apresentar maior robustez e ser de fácil manutenção.*"

4.12. Quanto aos itens que tratam sobre o Sistema de Portas, entende-se que estes devem possuir os sistemas de segurança previstos na Quinta Edição da Norma ABNT NBR 15.570, de 30/07/2021, dessa foram os itens passaram a ser transcritos, conforme abaixo

REDAÇÃO PREVISTA NA QUINTA EDIÇÃO DA NORMA 15.570/2021

1.8.9.1.11. Deve haver um sistema automático e integrado que impeça o movimento do veículo enquanto as portas estiverem abertas, garantindo que o veículo esteja totalmente parado (0 km/h) para o embarque e desembarque de passageiros.

(...)

1.8.9.1.14. O sistema deve liberar o movimento do veículo somente com o fechamento completo da(s) porta(s) de serviço, por meio de tecnologia que interprete a condição de "porta fechada". O sistema de bloqueio da porta de serviço deve também liberar o funcionamento do acelerador do veículo, somente com a porta fechada.

1.8.9.1.15. As portas não podem ser abertas enquanto o veículo estiver em movimento.

1.8.9.1.16. Para eventual situação técnica de abertura involuntária da(s) porta(s) ou de atuação forçada por parte de passageiros (vandalismo), com o veículo em movimento, deve haver tecnologia que desative o pedal do acelerador e/ou atue de forma gradativa para redução da velocidade até a parada total do veículo. além de haver indicação ótica e sonora no painel de controle, para alerta sobre qualquer porta aberta.

4.13. Sobre o item que trata da redução do percentual da multa por dia de atraso, passa-se a considerar o que segue:

17.2.2. multa moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

4.14. Por último, concernente à obrigatoriedade da entrega do manual impresso, entende-se pertinente a solicitação, todavia manifesta-se pela manutenção deste item em razão do alcance nacional da política, qual seja, a distribuições dos veículos que estarão, por vezes, em locais sem acesso a internet, fato este que com certeza impactará em prejuízos aos municípios por não terem o manual impresso.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, conclui-se que após análise das contribuições trazidas

pelas empresas quando da realização da Audiência Pública 1/2022, manifesta-se favorável nos termos acima expostos, tendo sido realizados, quando necessário os ajustes apontados no documento Estudo Técnico Preliminar (SEI nº12045537), no Termo de Referência (SEI nº12045626), quanto no Caderno de Especificações Técnicas (SEI nº 12034393).

5.2. Esta é a Nota Técnica.

5.3. Encaminhe-se os autos para aprovação da Sra. Secretária Nacional de Assistência Social - SNAS.

Assinado Eletronicamente
FERNANDO RICARDO DA SILVA RODRIGUES
Coordenador Geral de Gestão Interna

De acordo. Encaminha-se para Secretaria Nacional de Desenvolvimento Social - SEDS.

Assinado Eletronicamente
MARIA YVELONIA DOS SANTOS BARBOSA
Secretária Nacional de Assistência Social

De acordo. Encaminha-se para SAA para providências.

Assinado Eletronicamente
ROBSON TUMA
Secretário Especial do Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ricardo da Silva Rodrigues**, Coordenador(a)-Geral, em 10/03/2022, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa**, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, em 10/03/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Robson Tuma**, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, em 16/03/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador



12045640 e o código CRC 596028FF.

Referência: Processo nº 71000.060730/2021-41

SEI nº 12045640